TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE EM SERVIÇO, MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00601/17

R E L A T Ó R I O

01. PROCESSO: TC-05706/16

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: MARIA DAS DORES SILVA DOS SANTOS
03.02. IDADE: 52, fls.32.
03.03. CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
03.04. LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE DONA INÊS
03.05. MATRÍCULA: 116
03.06. DA APOSENTADORIA:
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por invalidez Permanente Decorrente de Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável com Proventos Integrais
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, c/c art. 6º A da EC nº 41/2003
03.06.03. ATO: Portaria nº 04/2017, fls. 64.
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ CLAUDIOMAR MARTINS DOS SANTOS – DIRETOR - PRESIDENTE
03.06.05. DATA DO ATO: 10 DE MARÇO DE 2017, fls. 64.
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 10 DE MARÇO DE 2017, fls. 65

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls.36/38, que necessária se fazia a notificação da autoridade responsável para que esta adote as providências necessárias no sentido de retificar a portaria constante na fl. 14, visto que o dispositivo constitucional que fundamenta a Aposentadoria por Invalidez é o art. 40, §1º, I.

Devidamente notificada à autoridade deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem quaisquer esclarecimentos.

Chamado a manifestar-se o Ministério Público de Contas por meio da lavra da Procuradora ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA, pugnou pela renovação da citação postal da Sra. Solange Miguel da Silva, gestora à época, com a juntada do Aviso de Recebimento concernente, para no prazo legal apresentar defesa quanto à falha apontada pela Auditoria no relatório seu relatório inicial.

Caso mais uma vez não concretizada a citação postal, determinou o Parquet, que subseqüentemente seja citado por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico da Corte de Contas.

Devidamente citada à autoridade anexou aos autos o documento nº 44110/16. Confrontando a documentação encartada nos autos, a Auditoria constatou que o Presidente do IMPRESP veio aos autos apresentando novo ato às fls. 04, do documento.

No entanto, a Auditoria constatou que por um lapso a Portaria nº 06/2016 tornou sem efeito e retificou a Portaria nº 09/2013, sendo incompatível a adoção de tal procedimento. Logo, necessário se faz tornar sem efeito a Portaria nº 06/2016 e retificar a Portaria nº 09/2013 a fim de constar a devida fundamentação legal: art. 40, § 1º, inciso I e art. 6º - A da EC nº 41/2003, art. 1º da EC nº 70/2012.

Diante do exposto, entendeu a Auditoria que necessário se faz a notificação da autoridade competente no sentido de atender ao acima solicitado.

Devidamente notificada à autoridade veio aos autos anexando o documento nº 15925/17, com a cópia da publicação da Portaria n.º 04/2017, a qual tornou sem efeito a Portaria nº 06/2016 e retificou a Portaria nº 09/2013 (fl. 02 do anexo), sanando a inconformidade anteriormente verificada, razão pela qual a Auditoria sugere o registro deste ato aposentatório (Portaria n.º 04/2017, de fl. 02 do anexo n.º 15925/17).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por invalidez Permanente Decorrente de Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável com Proventos Integrais da Senhora Maria das Dores Silva dos Santos, formalizado pela Portaria nº 04/2017 - fls. 02 do anexo, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Dona Inês (de 10/03/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, c/c art. 6º A da EC nº 41/2003), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 05706/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por invalidez Permanente Decorrente de Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável com Proventos Integrais da Senhora Maria das Dores Silva dos Santos, formalizado pela Portaria nº 04/2017 - fls. 02 do anexo, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 09 de maio de 2017.

_____
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Presidente da 2ª Câmara e Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 9 de Maio de 2017 às 11:50

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Maio de 2017 às 08:19

Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO